



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.831/2021

SÚMULA: INSTITUI O **PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL**, DE CARÁTER TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, o Programa "**Trabalho e Avanço Social**", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As contratações previstas no programa "Trabalho e Avanço Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregada e sem meios de subsistência do município de Itambaracá.

Art. 3º - O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I – Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outros de interesse público o valor será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada dia de atividade;

II – Para pessoas que, comprovadamente, exerçam atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, pintor e encanador, o valor poderá ser de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de atividade.

Art. 4º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Art. 5º - As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 6º - O trabalho temporário será concedido pela Secretaria de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – Os beneficiários do programa "**Trabalho e Avanço Social**" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20 (vinte) dias mensalmente e 180 (cento e oitenta) dias anualmente.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo que 04 (quatro) horas **DEVERÃO** ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa;

§ 5º - Poderá o Município, em razão da conveniência e oportunidade, associada ao interesse público, conforme necessidade das Secretarias e Departamentos, reduzir a jornada do inscrito no programa para 20 (vinte) horas semanais, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo que 02 (duas) horas **DEVERÃO** ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa, com a proporcional redução do auxílio pecuniário, ou seja: Art. 3º, inciso I, R\$20,00 e Art. 3º, inciso II, R\$30,00.

Parágrafo Único – Fica a Secretária da Assistência Social incumbida de fornecer relatórios mensais da participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ministradas pela Secretaria da Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, para fins de continuidade do benefício.

§ 6º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Itambaracá, conforme dispõe o Artigo 1º. Parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/98.

§ 7º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social.

§ 8º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 007.001.08.244.001.249.3.3.90.36.00.00 - Fonte de Recursos: 000 (livre movimentação do exercício corrente)

Art. 8º - Como recurso para cobertura deste projeto atividade 2.049 de que trata a presente Lei, serão utilizadas as medidas mediante o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária: 07.001.08.244.0011.2109 / 07.002.08.244.0052.2.054.33.90.39.00.00 - Fonte de Recursos: 000 (livre movimentação do exercício corrente)

Art. 9º - Ficam criados e alterados os Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes com a finalidade de inclusão e adequação de novas ações para atendimento à Lei Orçamentária Anual 2021.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para normatização das questões relativas a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 25/03/2021 – Edição 2229